

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 277 SÃO PAULO QUARTA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3962 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1925 (1)

Approva a modificação do traçado da linha tronco da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, entre os kilometros 129,200 e 135,822.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam approvados os documentos abaixo enumerados, relativos á modificação do traçado de trecho da linha tronco da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, entre os kilometros 129,200 e 135,822:

a) planta e perfil longitudinal até a estaca 539+18 e desde a estaca 67+15 dos estudos approvados pelo decreto n. 3103, de 21 de Outubro de 1919;

b) projecto de um edificio para estação de Engenheiro Mendes;

c) projecto de casa para portadores, tipo numero 3;

d) tipo de passagem superior;

e) tipos de passagens inferiores, uma de 3,00 de vão e outra de 2,00;

f) tipos de bueiros de 0,60 x 0,90 e 1,00 x 1,20;

g) tipos de obras de arte correntes (bueiro manilha de 12 pellegadas, bueiro tubo de concreto armado de 0,60 de diametro e bueiro capado de 1,00 x 1,50);

h) orçamento na importancia total de 485.608\$398.

Artigo 2.º — As despesas que forem effectivamente realisadas na execução das obras ora autorizadas, até o total acima de 485.608\$398, serão levadas á conta de capital das vias ferreas a que se refere o contracto de 19 de Junho de 1873, com as deducções que couberem, em virtude dos artigos 21 e 22 do decreto n. 1759, de 4 de Agosto de 1909, depois de apuradas em processo regular de tomada de contas e approvadas pelo Governo.

(1) Publicado novamente por ter havido ommissão na 1.ª publicação.

Artigo 3.º — Os documentos acima mencionados serão archivados na Directoria de V.ção da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, depois de rubricados pelo respectivo director.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2082 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1925 (1)

Autorisa o Poder Executivo a prorogar por dois annos os favores concedidos a Gastão Almeida e Silva e outros, nas leis 1572-B e 1968.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por dois annos os favores concedidos a Gastão de Almeida e Silva, Maria de Almeida e Silva e Dagoberto de Almeida e Silva, nos termos das leis ns. 1572-B, de 11 de Dezembro de 1917, e 1968, de 16 de Setembro de 1924.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 7 de Dezembro de 1925. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

(1) Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

Secretarias de Estado

INTERIOR

1.ª Directoria

REPIDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1925

1.ª SECÇÃO

Officiou-se:

A' Fazenda, em resposta ao officio n. 1529/ P. 10.578, de 6 de Outubro proximo passado, que o sr. Joaquim Thomaz de Aquino, nomeado Inspector Escolar do Interior, foi exonerado, por não ter assumido o exercicio deste cargo, no prazo legal, apesar da notificação que para esse fim lhe fora feita;

á mesma, solicitando as precisas ordens no sentido de serem pagos ao dr. Euéas Cesar Ferreira, ex-lente da Escola Normal de Campinas, os vencimentos correspondentes ao periodo decorrido de 3 de Junho a 15 de Julho do corrente anno;

á mesma, communicando que d. Maria de Lourdes Mangini de Almeida, professora do Jardim da Infancia, anexo á Escola Normal desta Capital, reassumiu a 17 do corrente o exercicio do cargo.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Requerimentos despachados:

Antonio L. Schiavo. — O requerente já obteve justificação de 8 faltas no corrente anno lectivo, não sendo, portanto, attendivel o pedido;

Leonidas Horta de Macedo. — De accordo com a informação é attendivel o pedido de pagamento de gratificação, no

periodo de 21 de Julho a 16 de Setembro p. passado;

Henrique Gaspar Midon. — De accordo com o art. 72, da Consolidação, é attendivel o pedido, quanto ao ordenado dos dois dias;

Enéas Cesar Ferreira. — Tendo sido de ferias o periodo de 3 de Junho a 15 de Julho, como informa o sr. director da Escola Normal de Campinas, é attendivel o pedido de pagamento de vencimentos naquelle periodo.

2.ª SECÇÃO

Communicou-se ao sr. Secretario da Fazenda, que reassumiram o exercicio de seus cargos, desistindo do resto do licença em cujo gozo se achavam, respectivamente, em 9 do corrente d. Maria José de Carvalho, auxiliar microbiologista da Inspectoria de Policingamento da Alimentação Publica e a 17 do corrente d. Joanna Adolphina de Oliveira Cou